



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 099/2002

LEI Nº 042/2020

Em 17 / 03 / 2020

Ass. He. Pacheco

CPF 114.257.346-00

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA  
CAFEICULTURA E PECUÁRIA, ATIVIDADE DE  
CUNHO POLÍTICA, ECONÔMICA E CULTURAL NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caiana/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a semana da cafeicultura e pecuária, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, com encerramento das atividades precisamente, no dia 21 de setembro, com as “**Festividades do Café com Leite**”.

**Art. 2º** - São objetivos da semana da cafeicultura e pecuária:

I - Criar o espaço de atividades educativas e culturais a respeito da cultura do café e do leite seu significado como um todo; e o incentivo da indústria, através produtos laticínios.

II - Revitalizar os debates e discussões acerca da cafeicultura e da pecuária, em seus aspectos políticos e econômico.

III - Proporcionar um espaço de incentivo a indústria e comercialização e exposição dos produtos, produzidos dentro do Município.

**Art. 3º** - As comemorações relativas à semana da cafeicultura e pecuária, compreenderão atividades educativas, artísticas, culturais e políticas, com a realização de palestras, debates e outras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As culminâncias das Festividades ocorrerão em Praça Pública, ou outro local destinado pelo município, com a Festa do “**Café com Leite**”.

**Art. 4º** - A programação e a coordenação da semana da cafeicultura e pecuária, serão de responsabilidade de uma comissão organizadora especial, constituída por um membro de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- EMATER
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Representante da Escola Estadual;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representantes de organizações Religiosas;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

**Parágrafo Único** - Os membros de cada órgão serão indicados pelo prefeito, presidente e diretor de cada entidade envolvida, sem remuneração específica para tal função.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a composição, organização e competência da comissão organizadora especial.

**Parágrafo Único** - A comissão organizadora especial será indicada anualmente no prazo de até 90 (noventa) dias antes da realização do evento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2020.**



**Maurício Pinheiro Ferreira**  
**Prefeito de Caiana**



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

LEI Nº 042/2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA CAFEICULTURA E PECUÁRIA, ATIVIDADE DE CUNHO POLÍTICA, ECONÔMICA E CULTURAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Caiana/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a semana da cafeicultura e pecuária, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, com encerramento das atividades precisamente, no dia 21 de setembro, com as "**Festividades do Café com Leite**".

**Art. 2º** - São objetivos da semana da cafeicultura e pecuária:

I - Criar o espaço de atividades educativas e culturais a respeito da cultura do café e do leite seu significado como um todo, e o incentivo da indústria, através produtos laticínios.

II - Revitalizar os debates e discussões acerca da cafeicultura e da pecuária, em seus aspectos políticos e econômico.

III- Proporcionar um espaço de incentivo a indústria e comercialização e exposição dos produtos, produzidos dentro do Município.

**Art. 3º** - As comemorações relativas à semana da cafeicultura e pecuária, compreenderão atividades educativas, artísticas, culturais e políticas, com a realização de palestras, debates e outras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As culminâncias das Festividades ocorrerão em Praça Pública, ou outro local destinado pelo município, com a Festa do "**Café com Leite**".

**Art. 4º** - A programação e a coordenação da semana da cafeicultura e pecuária, serão de responsabilidade de uma comissão organizadora especial, constituída por um membro de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- EMATER
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Representante da Escola Estadual;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representantes de organizações Religiosas;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

**Parágrafo Único** - Os membros de cada órgão serão indicados pelo prefeito, presidente e diretor de cada entidade envolvida, sem remuneração específica para tal função.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a composição, organização e competência da comissão organizadora especial.

**Parágrafo Único** - A comissão organizadora especial será indicada anualmente no prazo de até 90 (noventa) dias antes da realização do evento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2020.**



**Maurício Pinheiro Ferreira**  
**Prefeito de Caiana**